

Projeto de Lei nº 15



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1393 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006**

**ALTERA A LEI Nº 762/93 QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
ARARUAMA.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I  
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama, órgão deliberativo, formulador e normalizador das políticas públicas, controlador das ações, gestor do Fundo, legítimo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama referido nesta com nomenclatura C.M.D.C.A.A., é constituído paritariamente por representantes do Poder Executivo e de Organizações representativas da Sociedade Civil.

**Art. 3º** - O C.M.D.C.A.A. é dotado de autonomia administrativa e técnica, vinculada financeiramente ao Gabinete do Prefeito, cujo orçamento é uno e indivisível, apesar da obtenção da receita e aplicação exclusiva.

**Seção II  
Da política de atendimento**

**Art. 4º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos.

I - O Conselho Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama - C.M.D.C.A.A.

II - O Conselho Tutelar, vinculado ao C.M.D.C.A.A.



IX – Criar outros Conselhos Tutelares, definindo a área de jurisdição de cada um;

X – Eleger os membros de sua Diretoria e suas Comissões;

XI – Elaborar seu Regimento Interno e apreciar inclusive o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

**Parágrafo 1º** - Não poderão funcionar e terão negado e seu registro as entidades que (Art. 9º e Par. Único da Lei 8.069/90):

I – Não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – Estejam irregularmente constituídas;

IV – Tenham em seus quadros pessoa inidôneas.

**Parágrafo 2º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá, dispor sobre:

I – Sua organização interna;

II – Forma da eleição de seu Presidente, demais cargos da diretoria e substitutos;

III – Forma e duração de suas reuniões ordinárias e o quorum de instalação e de suas deliberações;

IV – Obrigações de seus membros, bem como as hipóteses em que serão considerados faltosos e as respectivas penalidades;

V – Convocação de seus membros para a reunião extraordinária e o quorum mínimo para sua realização;

VI – Convocação da Assembléia Especial de analisar, discutir e votar propostas de modificação de seu Regimento Interno, definindo o quorum mínimo para a realização e o numero de votos necessários para a aprovação das eventuais alterações;

VII – Convocação de membros do Conselho Tutelar para reuniões ordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;



**Seção III**  
**Da Competência do C.M.D.C.A.A.**

**Art. 5º** - Compete ao C.M.D.C.A. A, além das demais atribuições conferidas pela Lei 8.069/90:

- I – Estabelecer Políticas Públicas que garantam os Direitos previstos no ECA;
- II – Acompanhar e avaliar as ações governamentais dirigidas ao atendimento dos Direitos;
- III – Difundir e divulgar amplamente a política Municipal, destinada a Criança e ao adolescente;
- IV – Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento a Criança e ao Adolescente;
- V – Registrar as entidades Não-Governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenha entre outros, os seguintes programas:
  - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) Colocação sócio-familiar;
  - d) Abrigo;
  - e) Liberdade Assistida;
  - f) Semiliberdade;
  - g) Internação;
  - h) Reabilitação;
  - i) Atendimento a necessidades especiais;
  - j) Profissionalização;
  - k) Enfrentamento a violência;
  - l) Projetos especiais.
- VI – Inscrever os programas governamentais e não-governamentais voltados às crianças e adolescentes, comunicando ao Conselho Tutelar e a Promotoria da Infância e Juventude os dados do registro e as irregularidades existentes;
- VII – Participar na elaboração do planejamento do orçamento Municipal e na elaboração das Leis, deliberações e resoluções, objetivando o atendimento prioritário aos direitos da Criança e do adolescente;
- VIII – Opinar sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como coordenar o processo de escolha de seus membros;



VIII – Definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao Conselho tutelar, respeitando o disposto nesta Lei.

#### **Seção IV**

#### **Da Composição do Conselho e da Escolha dos seus Membros**

**Art. 6º** - O C.M.D.C.A.A. será composta paritariamente por 20 membros, na forma seguinte:

I – Dez representantes de entidades não governamentais nacionais, com atuação no Município de Araruama, dez representantes dos órgãos do Poder Público Municipal, entidades que lidem direta ou indiretamente com a questão da criança e do adolescente.

II – Os membros representantes de entidades governamentais, serão titulares ou quem estes indicarem para representá-los das:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Trabalho;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Câmara de Vereadores.

**Art. 7º** - Os membros representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos dentre os candidatos das:

I – Associação de bairros, devidamente registrados e com atuação efetiva, comprovados por livros de atas que apure reuniões pelo menos, nos últimos 12 (doze) meses, com frequência de no mínimo 20 participantes.

II – Escolas particulares sediadas no Município.

III – Estabelecimentos de saúde de rede privada que tenham atendimento pré-natal e perinatal.

IV – associação sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de Direito Privado.

V – Associação religiosa pertencente a credos oficialmente reconhecidos e com funcionamento regular no Município há pelo menos 1 (um) ano.

VI – Estabelecimento de assistência aos portadores de deficiência física e ou sensorial

VII – Estabelecimentos de assistência aos infratores, toxicômanos e alcoólatras.

VIII – Estabelecimentos de profissionalização.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Araruama**  
**Gabinete do Prefeito**



**IX – Estabelecimentos outros, a critério do C.M.D.C.A.A.**

**Art. 8º** - Adcsignação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 9º** - O mandato dos conselheiros originários dos órgãos governamentais é prazo indeterminado, posto que é privativo do titular do cargo específico, de livre nomeação da Administração que o nomeou.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos governamentais, será cumprido pelo titular da Secretaria ou por representantes com poderes específicos, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º** - A posse será automática, mediante a simples apresentação do titular do cargo privativo da vaga de conselheiro, ou através de apresentação do instrumento particular por um representante.

**Art. 10º** – Havendo fusão ou extinção de Secretarias, competirá ao Prefeito Municipal a substituição dos membros que a representava, até a regularização em face desta Lei.

**Art. 11** – O mandato de conselheiro originários das entidades não governamentais, exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

**Art. 12** – O mandato dos conselheiros originários das entidades não governamentais, será em sessão ordinária, a realizar-se de 2 (dois) em 2 (dois) anos, seguindo-se da apuração e proclamação dos resultados.

**Art. 13** – Presidirá a sessão de escolha o Presidente do C.M.D.C.A.A., que convocará seus auxiliares. Em falta, compete à assembléia eleger o Presidente da sessão, entre os membros aptos a votar.

**Art. 14** – A escolha será precedida de publicação de Edital em um dos jornais de circulação do Município, em fixação nos quadros de aviso do Fórum, da Câmara e da Prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedências da data da escolha.

**Art. 15** – São requisitos para ser candidato a membro do C.M.D.C.A.A.

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos e residir neste Município.
- II – Possuir escolaridade igual ou superior ao 2º grau.
- III – Possuir reconhecida idoneidade moral.
- IV – Ser indicado por uma das entidades registradas e credenciadas.

**Parágrafo Único** – Cada entidade deverá indicar seu membro efetivo e o suplente para concorrer à eleição, vedada a individualidade da candidatura.



**Art. 16** – O voto será secreto, mediante colocação em sobrecarta e urna, correspondente a 5 (cinco) votos, uma para cada entidade, todos dados em uma sé cédula.

**Art. 17** – O C.M.D.C.A. A deliberará sobre o tipo de célula a ser adotada, bem como os casos de anulação de voto, garantida a intenção do voto.

**Art. 18** – Serão escolhidas 5 (cinco) entidades mais votadas, com a indicação dos respectivos membros efetivos e suplentes da mesma chapa.

**Art. 19** – A ordem de escolha das entidades e o preenchimento de vagas obedecerá ao critério do maior número de votos.

**Art. 20** – As dúvidas e impugnações relativas à escolha das entidades serão imediatamente decididas pelo Presidente da sessão.

**Art. 21** - Não havendo candidatura ou insuficiência de número de entidades, caberá aos representantes das entidades governamentais, a escolha provisória dos membros para o preenchimento das vagas existentes, no prazo de 15(quinze) dias contados da sessão da escolha.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo à hipótese do caput deste artigo, o C.M.D.C.A.A., fará realizar novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias para o preenchimento das vagas provisoriamente preenchidas.

**Parágrafo 2º** - Persistindo a falta de entidades ou sua insuficiência, o C.M.D.C.A.A. homologará a escolha provisória efetuada no caput deste artigo.

**Parágrafo 3º** - Escolhendo-se os novos membros pares representantes das entidades não-governamentais, estes assumirão seus mandatos.

**Parágrafo 4º** - Havendo escolha parcial, na forma do parágrafo anterior, o C.M.D.C.A.A., fará nova sessão para a escolha dos membros pares por si escolhidos, para preenchimento ou manutenção das vagas não complementares.

#### **Seção V** **Da Estrutura Básica do C.M.D.C.A.A.**

**Art. 22** – O C.M.D.C.A.A. será composto de uma Diretoria, das Comissões, e do Fundo Municipal.

**Art. 23** – A Diretoria do C.M.D.C.A.A. será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) suplentes.



**Art. 24** – Ao Presidente compete à representação do C.M.D.C.A.A., o ordenamento dos trabalhos, seu ordenamento, superintendendo todos os serviços a si cometidos.

**Art. 25** – Ao Vice-Presidente, além das funções que lhe foram cometidas, compete substituir e assumir o cargo da Presidência nos impedimentos e vacâncias do cargo.

**Art. 26** – ao Secretário compete superintender todo o serviço de secretariar o C.M.D.C.A.A., atuando em colaboração com os demais Diretores.

**Art. 27** – Aos suplentes compete substituir e assumir as vagas de Secretário e Vice-Presidente quando dos impedimentos e vacâncias do cargo.

**Art. 28** – Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades membros do C.M.D.C.A.A. e de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## Capítulo II Das Disposições Finais

**Art. 29** – O C.M.D.C.A.A., funcionará nos dias úteis, em atendimento ao público.

**Art. 30** – O exercício de mandato de Conselheiro do C.M.D.C.A.A., é gratuito, constituindo-se em relevante serviço público.

**Art. 31** – Perderá o mandato, o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a dez alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com estrita observância das normas desta seção.

**Art. 32** – As decisões do C.M.D.C.A.A. serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 33** – O Executivo Municipal, destinará espaço físico para instalação e funcionamento do C.M.D.C.A.A., bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal poderá firmar convênio com o C.M.D.C.A.A., visando dar-lhe aporte às suas atividades.

**Art. 34** – A Lei Orçamentária Municipal conterá dotações dos recursos necessários ao funcionamento do C.M.D.C.A.A.



**Art. 35** - Revoga-se o teor exposto na Subseção III, da Seção IV, do Capítulo I, bem como o Capítulo II e seguintes, todos da Lei nº 762 de 20 de agosto de 1993.

**Art. 36** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2006

**Francisco Ribeiro**  
**"Chiquinho da Educação"**  
Prefeito

